



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº 234 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax: (033) 35159044

CNPJ: 07.332.390/0001-46

INDICAÇÃO Nº: 001/2021

Aricanduva – Minas Gerais

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Aricanduva,

Nobres Colegas,

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, embasado nas disposições da Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** que após tramitação regimental e ouvido o Plenário, seja encaminhado Ofício ao Senhor Prefeito Municipal propondo a **elaboração de estudo de viabilidade jurídica para cada caso concreto, nos procedimentos licitatórios, visando a inclusão de cláusula de restrição geográfica, para a aquisição, no âmbito do município de Aricanduva, de materiais e produtos para a administração pública municipal, observados os princípios da proporcionalidade e competitividade, bem como as disposições constitucionais e as previstas na Lei de Licitações.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se justifica pela necessidade de se proceder com atos administrativos legais e responsáveis de modo a propiciar economia à administração pública na mesma medida em que se verifica a primazia ao interesse público e coletivo.

Além disso, nas licitações há de se observar o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável devendo a mesma ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da administração pública.

Com base nesta introdução, apresento a Indicação em comento, com a finalidade de movimentar a economia local, viabilizando, legalmente, a inclusão de cláusula de restrição geográfica, visando a aquisição de materiais e



CAMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tiradentes, nº 234 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax: (033) 35159044

CNPJ: 07.332.390/0001-46

produtos para a administração pública municipal, no âmbito do município de Aricanduva, levando-se em consideração o fato de que existem certos produtos ou serviços que precisam, necessariamente, estar mais próximos da localização do órgão público. Do contrário, o preço pode ser encarecido em função da distância para chegar até seu destino.

O que se indica, portanto, é a elaboração de estudo de viabilidade jurídica para cada caso concreto nos processos de aquisição de materiais e serviços para o município de Aricanduva, objetivando a inclusão de cláusula de restrição geográfica, que é aceitável, desde que a questão geográfica respeite o princípio da proporcionalidade e competitividade, observando-se, desta forma, todas as normas que regulam o tema, principalmente o inciso I do §1º do artigo 3º da Lei de Licitações, o qual transcrevemos seguir:

“Art. 3º

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;”.

Assim, a presente INDICAÇÃO é medida imprescindível e que, sendo acolhida e efetivada, representará considerável movimentação da economia local, beneficiando nossa população.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2021.

Ricardo Lafaiete Santos Ferreira

Vereador